



**ATA DA DÉCIMA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e quatro minutos, iniciou-se a Décima Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Maurício Correa de Mello. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e fez um registro de congratulações à nova gestão do Supremo Tribunal Federal. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 62-40.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSE ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): ACF EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Fernanda Salinas Di Giacomo, Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, Aloysio Corrêa da Veiga, Breno Medeiros e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observações: I - Juntarão voto vencido ao pé do acórdão os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, Aloysio Corrêa da Veiga, Breno Medeiros e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - Juntarão voto convergente ao pé do acórdão os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, com ressalva de entendimento pessoal, e José Roberto Freire Pimenta; III - Presentes à sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, e a Dra. Mariah Costa dos Santos, patronas do Embargante, e a Dra. Joeny Gomide Santos, patrona da Embargada.; **Processo: E-Ag-RR - 1439-74.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS DÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SINDITICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, Aloysio Corrêa da Veiga e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observações: I - Juntarão voto vencido ao pé do acórdão os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, Aloysio Corrêa da Veiga e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - Juntarão voto convergente ao pé do acórdão os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, com ressalva de entendimento pessoal, e José Roberto Freire Pimenta; III - Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Breno Medeiros, relator; IV - Presente à sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares, patrona do Embargante, e a Dra. Joeny Gomide Santos, patrona da Embargada/Petrobrás.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 713-21.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS GUILHERME SANTOS ALBUQUERQUE E OUTRO, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, Aloysio Corrêa da Veiga e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observações: I - Juntarão voto vencido ao pé do acórdão os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, Aloysio Corrêa da Veiga e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - Juntarão voto convergente ao pé do acórdão os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, com ressalva de entendimento pessoal, e José Roberto Freire Pimenta; III - Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Breno Medeiros; IV - Presentes a Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos, patrona da Agravante, a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa e a Dra. Mariah Costa dos Santos, patronas do Reclamante/Agravado.; **Processo: E-ED-RR - 58-26.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAMILA FREITAS DE CARVALHO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): JL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaç, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (União), ressalvado o entendimento pessoal do relator, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aloysio Corrêa da Veiga. Observações: I - Juntarão voto vencido ao pé do acórdão os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Aloysio Corrêa da Veiga, com ressalva de entendimento pessoal; II - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; IV - O Exmo. Ministro Breno Medeiros registrou ressalva de entendimento pessoal; V - Presentes à sessão o Dr. Daniel Costa Reis, patrono da Embargada/UNIÃO, e o Dr. Jomar Alves Moreno, patrono da Embargante.; **Processo: E-RR - 127200-04.2008.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Embargado(a): JOSÉ LUIZ EYNG, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Verônica Duarte Augusto, Embargado(a): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, após: a) o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que este aprecie o pedido de responsabilização subsidiária da tomadora de serviços à luz do que decidiu o Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADC nº 16/DF e do RE nº 760.931-DF, ou seja, se há nos autos demonstração cabal de que ela incorreu em culpa na fiscalização do contrato de terceirização, devendo ser observado o que decidiu o Tribunal Superior do Trabalho a respeito do ônus da prova nesses casos, a cargo do ente público, conforme decidido no Processo nº E-RR-925-07.2016.5.05.0281; b) o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, proferido em sessão anterior, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a condenação subsidiária da reclamada Itaipu Binacional pelos créditos trabalhistas deferidos na presente ação. Observações: I - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto ao pé do acórdão, oportunamente; II - Presente à sessão a Dra. Heloísa Helena Pugliezi de Bessa, patrona da Embargante.; **Processo: E-RR - 330-93.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALMIR FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Embargado(a): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na Pauta de Julgamento da 14ª Sessão Extraordinária, modalidade Telepresencial, marcada para o dia 08/10/2020 às 09:00. Observação: Presente à Sessão a Drª Giselle Esteves Fleury, patrona da Embargada/Klabin.; **Processo: E-ED-RR - 261-78.2016.5.21.0006 da 21a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Marcela Jácome Lopes, Embargado(a): GRAZIELA DE LIMA, Advogado: João Eudes Ferreira Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na Pauta de Julgamento da 14ª Sessão Extraordinária, modalidade Telepresencial, marcada para o dia 08/10/2020 às 09:00, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-RR - 10078-95.2012.5.07.0007 da 7a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Manuel Luis da Rocha Neto, Embargado(a): FRANCISCO SALES DE FREITAS, Advogado: Hélio Moreira, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na Pauta de Julgamento da 14ª Sessão Extraordinária, modalidade Telepresencial, marcada para o dia 08/10/2020 às 09:00, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-ED-RR - 990-44.2015.5.21.0005 da 21a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Frederico Augusto Borba de Souza, Advogada: Marcela Jácome Lopes, Advogado: Fabiano Medani Frizera Altoe, Embargado(a): LIDIANE BEZERRA TEIXEIRA BULHÕES, Advogado: Diogo Pignataro de Oliveira, Advogada: Larissa Brandão Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na Pauta de Julgamento da 14ª Sessão Extraordinária, modalidade Telepresencial, marcada para o dia 08/10/2020 às 09:00, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 212-60.2015.5.03.0107 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ARISSE FERNANDA MACHADO SILVA, Advogado: Marcus Augusto Guimaraes Moura Ferreira, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Alexandre Fonseca Calixto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na Pauta de Julgamento da 14ª Sessão Extraordinária, modalidade Telepresencial, marcada para o dia 08/10/2020 às 09:00. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sessão às treze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais